

**EXMO(A). SR(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GASPAR - SC**

Ação de Falência

"No pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos
correção monetária, juros e honorários de advogado".

Súmula nº 29, do STJ

(DJU, 18.10.91, p. 14.591, Seção I).



RH.

204.

*Cite-se a parte Lré Lré
para em 24 horas apresentar defesa (art.
11, § 1º do art. 11).*

23/02/98

REQUERENTE(S): INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
Rua Prefeito José Carlos, 2555 – Paineira, CEP
13295-000 – Itupeva – SP., inscrita no CGC/MF sob
o nº 59.134.635/0001-24 e Inscrição Estadual nº
388.003.787.110.

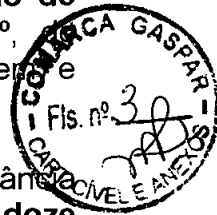
PROCURADOR(ES): JUVENAL ANTONIO DA COSTA, advogado inscrito
na OAB-SP nº 94.719 e CPF/MF nº 101.589.521-
20, com endereço profissional na Rua João de Laet,
30/50, CEP 02410-010, em São Paulo - SP, Tel.:
(011) 6953-0633 e Fax: (011) 6953-4033, onde
recebe as intimações.

AÇÃO DE : FALÊNCIA

VALOR (R\$) : R\$ 6.783,20

REQUERIDA(S) : METALURGICA NACIONAL INDUSTRIA,
COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA., pessoa jurídica de direito privado,
estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 490, CEP
89110-000 – Gaspar – SC., ou Rua Minas, 100 –
Alto Minas, CEP 8320-000 – Ilhota – SC., inscrita no
CGC/MF sob o nº 83.944.900/0001-14, Inscrição
Estadual nº 250.733.510 e NIRE nº 42200453453,
devendo a citação recair na pessoa dos sócios:
JOSE ALFREDO PEREIRA, inscrito no CPF sob o
nº 216.169.739-00 e/ou **WOLNEI ERCKMANN,**
inscrito no CPF sob o nº 418.807.479-91 e/ou
SIDNEY ROTTA, inscrito no CPF sob o nº
757.884.629-91.

1- O(A/s) Requerente(s), vem, através de seu(s) advogado(a/s) infra-assinado(s), respeitosamente, perante V.Exa. propor a presente **Ação de Falência** face o(a/s) Requerido(a/s), com fundamento no artigo 1º, Decreto-lei 7.661/45, pelos motivos de fato e direito que passa a dizer(em) e requerer(em):



2- O(A/s) Requerente(s) é credor(a) do(a/s) Requerido(a/s) pela importância líquida, certa e exigível de **R\$ 4.412,00 (quatro mil, quatrocentos e doze reais)**, representada pelo(s) título(s):

Doc(s)	Nº(s)	Venc(s)	Valor (R\$)	Atualizado (R\$)
Triplicata	6229/01-02	04.06.96	2.206,00	2.815,18
Triplicata	6229/02-02	18.06.96	2.206,00	2.802,97

3- O(A/s) Requerido(a/s) foi(ram) constituído(a/s) em impontualidade face ao(s) protesto(s) incluso(s), caracterizando desta forma a(s) sua(s) insolvência(s), de conformidade com a legislação pertinente em vigor, (Decreto-lei 7.661/45), ocasionando, assim, despesas (doc(s). incluso(s) que, atualizadas importam em **R\$ 34,52 (trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

4- O montante devidamente atualizado de acordo com o artigo 604 do Código de Processo Civil (mediante o demonstrativo - **Anexo 1**), incluindo a(s) despesa(s) de protesto(s) e honorários advocatícios pleiteados, importam em **R\$ 6.783,20 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, tudo de conformidade com o teor da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"No pagamento em juízo para elidir falência são devidos correção, juros e honorários do advogado."

5- **Ante o exposto**, é a presente para **requerer** a V.Exa. se digne determinar:

5.1 - A(s) citação(ões) do(a/s) Requerido(a/s) por via postal, com fulcro na norma contida no artigo 222 e seguintes do CPC e na jurisprudência predominante e como referência indicação abaixo transcrita¹, para vir responder aos termos da presente ação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de conformidade com o preceituado no artigo 11 do instituto Falimentar, sob pena de decretação da falência do(a/s) Requerido(a/s), com todas as cominações legais.

**¹FALÊNCIA - CITAÇÃO PELO CORREIO
APLICAÇÃO DO CPC**

"A Lei da Falência não especifica, nem exige o modo de citação - art. 11, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/45. Por isso, não se vê por que não se adotar a citação pelo correio em pedido de falência, perfeitamente admissível à aplicação do Código de Processo Civil, subsidiariamente à Lei da Falência (TJ-SP - Ac. unân. da 6ª Câm. Civ. julg. em 4-11-93 - Agr. 199.809.1/4 - Capital - Rel. Des. Reis Kuntz)."

5.2- Na hipótese de depósito elisivo, este deverá abranger o principal, corrigido monetariamente mais juros, custas extrajudiciais e processuais honorários no percentual de 20%.

5.3- A aplicação da norma do artigo 208, da Lei de Falências (Decreto nº 7.661/45), objetivando o prosseguimento regular do processo.



5.4- Outrossim, caso não seja acolhido o pedido de citação(ões) do(a/s) Requerido(a/s) na forma pleiteada no item 5.1 desta, requer(em) a faculdade prevista no artigo 172 e seu § 2º, para o cumprimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, e antecipadamente, os benefícios do artigo 219 e seus parágrafos, do CPC, recai(n)do a(s) citação(ões) na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legais.

6- Requer(em) provar(em) o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial pelo(s) depoimento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) legal(is) do(a/s) Requerido(a/s), sob pena de confesso.

7- Requer seja determinada a anotação na contracapa do processo do(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s): **JUVENAL ANTONIO DA COSTA, RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA, EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER e SILVANA CLAUDINO**, bem como do respectivo endereço indicado no rodapé desta para as regulares intimações.

8- Por derradeiro, dá-se a presente ação, para o efeito do pagamento de custas, o valor estampado no preâmbulo desta peça.

E. Deferimento.

São Paulo-SP, em 31 de dezembro de 1997.


JUVENAL ANTONIO DA COSTA
OAB/SP 94.719
(Nº Ref.:1024.97-133032.89110-000)JSR


EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER
OAB/SC 11.427

SILVANA CLAUDINO
OAB/SC. 10.710